

INTERESSADA - MARIA HELENA DA SILVA MERBACH

ASSUNTO - Equivalência de curso fundamental de cinco anos, concluído em 1938.

RELATOR - Conselheiro PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 432/75, CSG, Aprov. em 5/2/75

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Maria Helena da Silva Merbach, RG nº 623.557, funcionária pública estadual, lotada na Secretária da Educação, filha de Guilherme Prestes Merbach e de Guiomar da Silva Merbach, nascida nesta Capital, aos 22 de dezembro de 1921, residente e domiciliada, na Rua Azevedo Macedo nº 70, apto. 114, Vila Mariana, consulta sobre equivalência de curso fundamental de cinco anos concluído em 1938.

A requerente fez os seguintes estudos:

a) Curso primário, com quatro séries, concluído em 1933, na Esc. Normal- "Padre Anchieta", desta Capital.

b) Curso Secundário, com cinco séries, no Liceu "Rio Branco" e Colégio "Pan-Americano", ambos desta Capital, realizado de 1934 a 1938.

2. APRECIACÃO- Por se tratar de Curso Fundamental, terminado antes do ano de 1943, caso idêntico ao do Parecer CEE nº 2933/74, aprovado por Deliberação deste Conselho em 04/12/74, reconhecemos equivalência de estudos a nível de conclusão do ensino de segundo grau, com fundamento no que dispõe o Decreto-Lei nº 1190/39, a Lei 34330/53.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, com fundamento no Parecer CEE nº 2933/74, somos de parecer que o Curso Fundamental de cinco anos, concluído por Maria Helena da Silva Merbach, em 1938, pode ser considerado equivalente ao de conclusão do ensino de segundo grau, habilitando-a a pleitear ingresso em curso de nível superior.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro PE. LIONEL CORBEIL Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

O Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR foi voto vencido.

Presentes os Conselheiros- Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

- a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi vencido o voto do Sr. Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de fevereiro de 1975

- a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente